CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS
Rua Rodrigues Caldas, 493 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30.190-120 - Belo Horizonte - MG - https://crfmg.org.br/

OFÍCIO - Nº 345/2026 - CRF-MG/CRF-MG/GFIS

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2026.

RELATORIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO 2025

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL 2025 – CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS – CRF/MG
O Relatório de Fiscalização Anual é o documento que informa sobre a execução e resultados das atividades de fiscalização do exercício profissional no exercício anterior, considerando as diretrizes definidas no respectivo Plano de Fiscalização Anual.

1 – DIRETORIA 2024 / 2025	
Presidente	Farmª. Márcia Cristina de Oliveira Alfenas
Vice-Presidente	Farmº. Christian Francisco de Matos
Secretário	Farmª. Daniela Cristina de Macedo Vieira
Tesoureiro	Farmº. Sebastião José Ferreira

2 – ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	
Nome do Gerente de Fiscalização	Farmº. Rodrigo Mota Ribeiro
Nomes dos fiscais em serviço interno	Farmª Érika Carvalho Nolli - Gerente Ética
	Farmº. Luciano Rodrigo Alves – Gerente Inscrição e Registro
Nome dos fiscais atuantes na fiscalização	
	Farmº Alberto Álvaro Miranda
	Farmº. Alexandre Fernando Leal
	Farmª. Aline Fachetti
	Farmº. André Vinícius Barbosa
	Farmª. Andreza Kelly dos Santos
	Farmº. Bruno Corrêa Souto
	Farmº. Gean Lucas de Araújo Alves
	Farmª. Isadora Pedroso Alves
	Farmº. Ivan Stoupa Vieira
	Farmº. Jean Carlo Jadir
	Farmª Juliana Cristina Santiago Bastos
	Farmº. Julian Mendes Costa
	Farmº. Leonardo Bárbara Corrêa
	Farmª. Luana Lopes Ferreira
	Farmª. Luana Christian Gonçalves da Silva
	Farmª. Lília de Almeida Vieira Ferreira
	Farmº. Lucas Medeiros Arantes
	Farmª Marina Xavier Texeira
	Farmª Maryellen Camili Rezende Almeida
	Farmª Nadyne Pereira da Silva Almeida
	Farmª Natália Linhares Coutinho Silva
	Farmº. Osmar Fernandes Agostini Júnior
	Farmª. Renata Oliveira Luís
	Farmº. Ricardo Assis Borges
	Farmº. Wilson Batista Coimbra Júnior
Fiscal Itinerante	**Não houve nomeação**
Nome dos auxiliares administrativos	
	Maria Ordália dos Santos Costa
	Nádia Santos de Paiva Neves
	Rachel Ade Coimbra
	Viviane Aguilar Faria
Recursos físicos	05 computadores
	05 terminais telefônicos
	03 impressoras / 05 scanners
	Kits da Fiscalização Eletrônica Móvel: 26 Tablets 26 impressoras de impressão térmica
Veículos de uso exclusivo da fiscalização	Não há veículo próprio
	25 veículos locado s

3 – LOCALIZAÇÃO DOS FISCAIS E SECCIONAIS	
Fiscais lotados na sede – Belo Horizonte	
	Farmª. Érika Carvalho Nolli – Gerência de ÉTICA
	Farmº. Rodrigo Mota Ribeiro – Gerente DE FISCALIZAÇÃO
	Farmº. Luciano Rodrigo Alves – Gerência de INSCRIÇÃO E REGISTRO
LOTAÇÃO TEMPORÁRIA	Farmº Gean Lucas de Araújo Alves -
	Farmº Jean Carlo Jadir

	Farmª Luana Christian Gonçalves da Silva
LOTAÇÃO TEMPORÁRIA	Farmª Maryellen Camili Rezende Almeida
	Farmº Wilson Coimbra Batista Junior
Fiscal itinerante	**Não houve nomeação**
Fiscais lotados nas seccionais	
Seção Sul de Minas	Farmª Aline Fachetti – Pouso Alegre
Seção Triângulo Mineiro	Farmº Alexandre Fernando Leal – Uberlândia
Seção Zona da Mata	Farmª Isadora Pedroso Alves – Juiz de Fora
Seção Norte de Minas	Farmª Juliana Cristina Santiago Bastos – Montes Claros
Seção Leste de Minas	Farmº Osmar Fernandes Agostini Jr – Governador Valadares
Seção Vale do Aço	Farmº Lucas Medeiros Arantes – Ipatinga
Fiscais lotados em outras localidades	
Viçosa	Farmº Alberto Álvaro Miranda
Manhuaçu	Farmº André Vinícius Barbosa
Divinópolis	Farmª Andreza Kelly dos Santos
São João Del Rey	Farmº Ivan Stoupa Vieira
Uberlândia II	Farmº Julian Mendes Costa
Diamantina	Farmª Luana Lopes Ferreira
Governador Valadares II	Farmº Leonardo Bárbara Corrêa
Poços de Caldas	Farmº Bruno Corrêa Souto
Passos	Farmº Ricardo Assis Borges
Uberlândia III	Farmª Lília Almeida Vieira Ferreira
Bom Despacho	Farmª Renata Oliveira Luís
Salinas	Farmª Nadyne Pereira da Silva Almeida
São Lourenço	Farmª Natália Linhares Coutinho Silva
Teófilo Otoni	Farmª Marina Xavier Texeira

3.1 TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO, LICENÇA NÃO REMUNERADA E ASSUNÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA e FISCAL ITINERANTE	
Setor disponível	Aquele existente por criação de setor novo ou quando ocorre o desligamento definitivo de farmacêutico fiscal;
Lotação temporária	Aquela existente quando ocorre afastamento temporário do farmacêutico fiscal de sua lotação.
Afastamento temporário	Afastamento por motivo de licença médica, por licença sem remuneração ou assunção de Cargo de Confiança.
Transferência de lotação	- Deverá haver disponibilização de alguma das lotações / Setor; - O pedido de transferência deve ser motivado; - O critério utilizado para definição caso tenha mais de um fiscal interessado será o ingresso primeiro ao CRF/MG, de acordo com a melhor classificação no concurso;
Licença não remunerada	- O interessado deverá realizar o pedido com motivação; - O pedido será objeto de análise e aprovação pela Diretoria; - Ao retorno da licença fica garantida a lotação do fiscal;
Cargos de confiança	- Cargo destinado às atribuições de direção, gerência e assessoramento nomeados pela Diretoria; - Ao término do vínculo do Cargo de confiança, fica garantida a lotação do fiscal;
Fiscal Itinerante	O Farmacêutico Fiscal itinerante terá lotação em Belo Horizonte, com disponibilidade para viajar por todo o estado de Minas Gerais. Suas responsabilidades incluirão a cobertura de afastamentos temporários de outros farmacêuticos fiscais e o suporte a setores que apresentem maior dificuldade de fiscalização. Caso surja uma vaga em um setor de interesse do fiscal itinerante no CRFMG, a escolha da lotação será feita conforme os critérios estabelecidos na Deliberação de Plenária Nº 23/2023.

- **Ø Embora existisse a vaga para Fiscal Itinerante, esta não foi ocupada devido a não nomeação de farmacêutico fiscal do último concurso vigente, que expirou em 08/08/2025 – não foi renovado.**
- **Ø A fiscal nº matrícula 342 ficou afastada por licença maternidade de 23/06 a 20/12/2025;**
- **Ø A fiscal de nº matrícula 343 ficou afastada por licença médica cerca de 38 dias no 1º semestre e no 2º semestre de 31/07/2025 a 31/12/2025;**
- **Ø A assistente administrativa RACHEL ADE COIMBRA foi lotada no setor em11/03/2025.**

4 – DIRETRIZES DO REGIONAL		
4.1 – REFERENTE A CARGA HORÁRIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA EM CADA TIPO DE ESTABELECIMENTO, EM TODO O ESTADO: **Objetivos:** **- Deliberar a carga horária diária e semanal de assistência farmacêutica a ser exigida em cada tipo de estabelecimento.** **- Anexar deliberações, portarias, ordem de serviço e Termo de Ajuste de Conduta em Vigência, se houver.** **Observação: Independente da carga horária mínima exigida, durante a execução de atividades privativas estabelecidas no Decreto nº 85.878/81, o (a) farmacêutico (a) deverá estar presente, em pleno exercício da assistência farmacêutica.**		
4.1.1	Acupuntura	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.2	Armazéns Gerais	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.3	Auditoria Farmacêutica (Res. CFF 508)	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.4	Banco de Leite Humano	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.5	Centro de Distribuição de Correlatos	Não há exigência de declarar horário de assistência Res. 14/2025 do CFF.
4.1.6	Centro de Distribuição de Medicamentos/Correlatos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica - Resolução 5815/17 da SES/MG
4.1.7	Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF (Estabelecimentos públicos)	Sem exigência da integralidade da assistência Farmacêutica, porém deve ser declarado horário de assistência do (s) profissional (ais). (Res. 724/2022 CFF)
4.1.8	Comércio Varejista de Produtos para a Saúde	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.9	Consultoria ou Assessoria Farmacêutica	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.10	Consultório Farmacêutico- Pessoa Física - Acupuntura	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.11	Consultório Farmacêutico- Pessoa Física – Farmácia Clínica	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.12	Consultório Farmacêutico- Pessoa Física - Ozonioterapia	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.13	Consultório Farmacêutico- Pessoa Física – Práticas Integrativas e Complementares	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.14	Consultório Farmacêutico- Pessoa Física – Saúde Estética	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.15	Consultório Farmacêutico – Pessoa Jurídica	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.16	Dedetizadora	Não há exigência de declarar horário de assistência

4.1.17	Depósitos de medicamentos, Insumos, Drogas e Correlatos	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.18	Distribuidora de Correlatos (Alimentos, perfumaria, cosméticos, sanitizantes etc.)	Não há exigência de declarar horário de assistência - Res. 14/2025 do CFF.
4.1.19	Distribuidora de Medicamentos e Correlatos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica – MP 2190-34/01
4.1.20	Distribuidora de Produtos Alimentícios	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.21	Distribuidora de Produtos Odontológicos	Não há exigência de declarar horário de assistência - Res. 14/2025 do CFF
4.1.22	Distribuidora de Produtos Odontológicos com Anestésicos	Exigência mínima de 06 Horas diárias
4.1.23	Drogaria	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
4.1.24	Ervanário	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.25	Farmácia com Manipulação	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
4.1.26	Farmácia com Manipulação Veterinária	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
4.1.27	Farmácia Homeopática	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
4.1.28	Farmácia Homeopática e Alopática	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
4.1.29	Farmácia de Minas	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
4.1.30	Farmácia Privativa de Clínicas até 50 leitos	RECURSO ESPECIAL 1110906/SP DO STJ. Sem exigência da integralidade da assistência farmacêutica, porém deve ser declarado horário de assistência do (s) profissional (ais). (Res. 724/2022 CFF)
4.1.31	Farmácia Privativa de Clínicas com oncologia/radiofarmácia	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário declarado de funcionamento da farmácia Lei 13021/14
4.1.32	Farmácia Privativa de Clinica e Hospitalar Veterinária (Resolução SES/MG 7921/2021)	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.33	Farmácia Privativa de Clínica com manipulação de soluções de hemodiálise.	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário declarado de funcionamento da farmácia Lei 13021/14
4.1.34	Farmácia Privativa de Empresas	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário declarado de funcionamento da farmácia Lei 13021/14
4.1.35	Farmácia Privativa de Cooperativas, Sindicatos, Associações.	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário declarado de funcionamento da farmácia Lei 13021/14
4.1.36	Farmácia Privativa de Serviço de Remoção	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário declarado de funcionamento da farmácia Lei 13021/14
4.1.37	Farmácia Privativa de Atendimento Domiciliar	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário declarado de funcionamento da farmácia Lei 13021/14
4.1.38	Farmácia Privativa de Unidade Hospitalar (Hospitais e UPAs - até 50 Leitos)	RECURSO ESPECIAL 1110906/SP DO STJ. Sem exigência da integralidade da assistência farmacêutica, porém deve ser declarado horário de assistência do (s) profissional (ais). (Res. 724/2022 CFF)
4.1.39	Farmácia Privativa de Unidade Hospitalar com ou sem Oncologia/Radiofarmácia (Hospitais - acima de 50 Leitos)	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
4.1.40	Farmácia Pública	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
4.1.41	Farmácia Viva	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
4.1.42	Farmácia UDM Antirretroviral	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário declarado de funcionamento da farmácia Lei 13021/14
4.1.43	Farmácia Universitária (Res. 610 CFF)	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
4.1.44	Gases Medicinais	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.45	Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (Res. CFF 415)	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.46	Importadoras de Correlatos	Não há exigência de declarar horário de assistência– Res. 14/2025 do CFF.
4.1.47	Importadoras de Medicamentos e Correlatos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Res. 14/2025 do CFF.
4.1.48	Indústria de Produtos Alimentícios	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.49	Indústria de Produtos Cosméticos	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.50	Indústria de Produtos Farmacêuticos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica - Decreto 85.878/81
4.1.51	Indústria e distribuidora de produtos farmacêuticos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica – Decreto 85.878/81 e MP 2190/01
4.1.52	Indústria de Produtos Farmacêuticos Veterinários	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica – Decreto Federal 5053/2004.
4.1.53	Indústria de Produtos para Saúde	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.54	Indústria de Radiofármacos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica - Decreto 85.878/81
4.1.55	Indústria de Suplementos Alimentares	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.56	Instituto de Longa Permanência para Idosos	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.57	Laboratório Bromatológico (Alimentos	Não há exigência de declarar horário de assistência.
4.1.58	Laboratório de Análises Clínicas/ Citologia	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.59	Laboratório de Análises Clínicas de Clínica Médica	Não há exigência de declarar horário de assistência.
4.1.60	Laboratório de Análises Clínicas COM SERVIÇO DE VACINAÇÃO	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário declarado de funcionamento do serviço de vacinação Lei 13021/14 - CFF 654/2018 e RDC 197/2017
4.1.61	Laboratório de Análises Clínicas Itinerante (RDC Anvisa 978/2025)	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.62	Laboratório de Controle de Qualidade/ Microbiológico/Físico-Químico	Não há exigência de declarar horário de assistência
4.1.63	Laboratório de Saúde Pública	Não há exigência de declarar horário de assistência.
4.1.64	Meio Ambiente (Res. CFF 481)	Não há exigência de declarar horário de assistência.
4.1.65	Operador Logístico de Correlatos	Não há exigência de declarar horário de assistência– Res. 14/2025 do CFF.
4.1.66	Operador Logístico de Insumos/Drogas / Correlatos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica – MP 2190-34/01
4.1.67	Outras Indústrias	Não há exigência de declarar horário de assistência.
4.1.68	Outros	Não há exigência de declarar horário de assistência.
4.1.69	Outros Laboratórios	Não há exigência de declarar horário de assistência.

4.1.70	Plataforma - Telefarmácia	Não há exigência de declarar horário de assistência.
4.1.71	Posto de Coleta de Laboratórios de Análises Clínicas /Citologia	Não há exigência de declarar horário de assistência de acordo com a deliberação 03/2015.
4.1.72	Posto de Coleta com Serviço de Vacinação	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário declarado de funcionamento do serviço de vacinação Lei 13021/14 - CFF 654/2018 e RDC 197/2017 – Lei 14675/2023.
4.1.73	Posto de Coleta Itinerante (RDC 978/2025)	Não há exigência de declarar horário de assistência.
4.1.74	Posto de Medicamentos	Não há exigência de declarar horário de assistência.
4.1.75	Saúde Estética (Res. CFF 616, 645)	Não há exigência de declarar horário de assistência.
4.1.76	Saúde Ocupacional (Res. CFF 481)	Não há exigência de declarar horário de assistência.
4.1.77	Serviço de Vacinação Humana - Lei 14675/2023	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica – RDC 197/2017, CFF 654/2018.
4.1.78	Transportadora de Correlatos	Decisão proferida na ação civil coletiva Nº 1005061-70.2018.4.01.3800 da FETCEMG não há exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.
4.1.79	Transportadora de Medicamentos, Correlatos e Material Biológico	Decisão proferida na ação civil coletiva Nº 1005061-70.2018.4.01.3800 da FETCEMG não há exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.
4.1.80	Transportadora de Medicamentos, Correlatos e Material Biológico.	Decisão proferida na ação civil coletiva Nº 1005061-70.2018.4.01.3800 da FETCEMG Sem exigência da integralidade da assistência Farmacêutica, porém deve ser declarado horário de assistência do (s) profissional (ais). (Res. 724/2022 CFF)

OBS: Foi concedido até duas horas por dia sem assistência farmacêutica, a título de intervalo de repouso/alimentação do farmacêutico, aos estabelecimentos em que se exigiu assistência farmacêutica integral, com no mínimo 08 horas de assistência farmacêutica. O intervalo sem assistência foi proporcional às jornadas compreendidas entre 08 horas e 06 horas de assistência farmacêutica. Não foi concedido intervalo para jornadas inferiores a 06 horas. O período máximo de duas horas por dia equivaleu à soma de todos os períodos de intervalo de cada profissional, não podendo exceder este limite, servindo para apenas emissão de CRT. Este (s) intervalo (s) deve (m) ser declarado (s) e respeitado (s), não sendo permitida realização de atividades privativas de profissional farmacêutico no período sem assistência farmacêutica, sob pena de autuação. Para as atividades privativas nos termos do art. 1º do Decreto nº 85.878/81, na solicitação da Certidão de Regularidade Técnica, foi obrigatório declarar o horário de assistência do (s) farmacêutico (s) em conformidade com o art. 23 da Res. 724/2022 do Conselho Federal de Farmácia (Código de Ética da Profissão Farmacêutica).
- FARMÁCIA PÚBLICA MÓVEL: Os municípios disponibilizaram mensalmente o itinerário ao Serviço de Fiscalização, constando os dias e horários das atividades previstas, pelo e-mail: fiscalizacao@crfmg.org.br.

Ø Em relação aos horários declarados de assistência, houve a modificação da carga horária mínima de assistência semanal em distribuidoras, importadoras e exportadoras de correlatos. Com a Publicação da Resolução CFF 014/2025 do CFF em 24/07/2025, foram extintas as 05 horas mínimas semanais de assistência, sendo possível a partir de então não declarar carga horária mínima.

DIFICULDADES ENCONTRADAS EM 2025 REFERENTE A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA:

Ø **Hospitais, Clínicas e Casas de saúde:** Mandado de Segurança coletivo Nº 100498-44.2017.4.01.3800 impetrado por Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais abrangendo os estabelecimentos com até 50 leitos: o Mandado de Segurança impediu que o CRF/MG pudesse cobrar assistência farmacêutica integral conforme preconiza o artigo 6º da Lei 13021/14. **RECURSO ESPECIAL 1110906/SP DO STJ**

Ø **Transportadoras:** Decisão proferida na ação civil coletiva Nº 1005061-70.2018.4.01.3800 da FETCEMG – Federação das Empresas de transporte de cargas do Estado de Minas Gerais: a Ação impediu que o CRF/MG pudesse cobrar a assistência devida por um profissional farmacêutico.

Ø **Decisões judiciais para alguns Municípios:** impedem que o CRF/MG cobre assistência profissional nos estabelecimentos municipais.

4.2 – AFASTAMENTOS PROVISÓRIOS
Informar os procedimentos adotados no ano.

Foi necessário comunicar os afastamentos pelo site do CRF/MG: www.crfmg.org.br – Acesso restrito – comunicado de ausência - de 01/01 a 11/03/2025. Devido ao ataque cibernético ocorrido ao site do CRF/MG em 12/03/2025, os comunicados prévios de ausência foram realizados provisoriamente por e-mail de março a meados de dezembro/2025
Resolução 724/2022: Código de Ética da Profissão Farmacêutica:
O farmacêutico deve comunicar previamente ao CRF, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua:

- Quando o profissional precisou se ausentar do estabelecimento, pode realizar, em tempo real, o comunicado de ausência pela área restrita do profissional no site do CRF/MG, de 01/01 a 11/03/2025. Devido ao ataque cibernético ocorrido ao site do CRF/MG em 12/03/2025, os comunicados prévios de ausência foram realizados provisoriamente por e-mail de março a meados de dezembro/2025.

- Foi orientado também a deixar o comunicado impresso e apresentar ao fiscal em caso de inspeção, tanto aqueles realizados pelo site do CRF/MG na respectiva área restrita, quanto aqueles realizados provisoriamente por e-mail (fiscalizacao@crfmg.org.br).

- De 01/01 a 11/03/2025, nos casos em que o afastamento ocorreu por motivos imprevisíveis como, doença, acidente pessoal, óbito familiar, foi necessário formalizar a justificativa de ausência em até 5 dias úteis após a disponibilização do termo de inspeção no acesso restrito do farmacêutico no site do CRF/MG. Devido ao ataque cibernético ocorrido ao site do CRF/MG em 12/03/2025, as justificativas posteriores de ausência foram realizadas provisoriamente por e-mail de março a meados de dezembro/2025.

- Ao profissional farmacêutico foi assegurado o direito de comunicar suas ausências pelo tempo que fosse necessário independentemente do número de dias comunicados, apresentando os documentos comprobatórios quando forem pertinentes;

- Ao estabelecimento foi permitido 30 dias de comunicados de ausência por ano, ultrapassados esses dias, o estabelecimento teve que comprovar assistência de um farmacêutico substituto em consonância com o artigo 17 da Lei 5991/73 e artigo 12 da Lei 13021/14.

- Em se tratando de exercício de atividades privativas, a substituição precisou ocorrer imediatamente;

- A apresentação de atestados médicos, odontológicos, comprovantes de cursos no momento da inspeção fiscal não foi considerado como comunicado de ausência tempestivo conforme prevê a Resolução CFF 724/2022. Nos casos em que ocorreram esta situação foram tratados como situações imprevisíveis e foi necessário encaminhar a justificativa de ausência pelo acesso restrito no site do CRF/MG.

- A empresa ou estabelecimento que necessitou de responsabilidade técnica de forma eventual ou por tempo limitado, bem como para desenvolver atividades em sistema de escalas, folgas, plantões ou outras necessidades de ausência, afastamento ou impedimento temporário ou imprevisto do farmacêutico responsável técnico ou assistente técnico, desde que por até 30 dias, pode disponibilizá-la, mediante farmacêutico substituto, através da DAP – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL;

Ø **Em 12/03/2026 ocorreu um ataque cibernético no servidor onde estava hospedado o *site* do CRF/MG (CRFMG25.7.000005447-3). Segundo relatório do evento: *"(...) Em 12/03/25 foi constatada a indisponibilidade do site e de todos os serviços online do CRFMG, imediatamente a equipe de TI contatou a GMAES TELECOM, empresa responsável por manter os dados de forma online, e no dia 13/03/25 foi comunicado ao CRFMG o ataque ransomware que resultou na criptografia dos dados desta Autarquia. Como consequências do incidente, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais apresentou:***

a) perda de dados pessoais de farmacêuticos, incluindo fotos de documentos pessoais;

b) interrupção de todos os serviços prestados de forma online, impactando diversos setores da instituição;

c) perda dos dados e dos arquivos de aplicação; e

d) perda completa da base de dados e dos arquivos essenciais para o funcionamento dos serviços online.

De acordo com o documento Anexo Relato GMAES (0180949), o agente de tratamento declara que "Ao cobrar uma resposta, o Sr. Cesar ligou informando que não existia backup salvo do CRFMG, visto que o procedimento de backup era realizado de forma interna e todos os dados haviam sido criptografados pelo ataque (...)".

Assim, todos os serviços do site relacionados aos Serviços de Fiscalização foram prejudicados: Comunicados de Ausência, Justificativas de Ausência, Denúncias, Visualização dos termos de inspeção eletrônicos, visualização dos autos de infração eletrônicos, visualização das copias de processos administrativos fiscais (PAFs) em trâmite, dentre outros.

De março a dezembro, comunicados de ausência, justificativas de ausência, denúncias recebidas, acesso a termos de inspeção e outros serviços foram realizados via solicitação e disponibilização por e-mail. O site esteve em formato provisório neste período e, basicamente, disponibilizava informações de contatos de telefone, e-mail, formulários.

Ø **Em 2025, houve transição de aplicativos de fiscalização do antigo para o novo. O processo de transição foi realizado principalmente no 2º semestre de 2025 e ocorreram diversos problemas em relação aos termos de inspeção e autuações. Possivelmente alguns termos não foram contabilizados e ocorreram perdas de autos de infração. Não foi possível mensurar a quantidade destas perdas. Entretanto, em relação a termos e autos de infração que originaram vícios de lavratura (erros de geração de termos e autos eletrônicos) foram 5 identificados até o momento.**

Ø **Em setembro-outubro de 2025, também houve troca nos tablets utilizados nas inspeções pelos farmacêuticos fiscais.**

Ø Para efeitos desta deliberação, em 2025, foram consideradas como atividades privativas farmacêuticas:

- Dispensação de medicamentos da Portaria SVS/MS nº 344/98 sem a presença de farmacêutico – artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, artigo 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98.
- Produção de medicamentos- Decreto 85.878/81.
- Execução de exames de análises clínicas em farmácias – artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/14, artigo 21 da RDC nº 44/2009 da Anvisa, artigo 75 da Resolução nº 357/2001 do CFF e RESOLUÇÃO ANVISA Nº 978, DE 6 de junho DE 2025
- Manipulação de medicamentos – artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referida norma (quando aplicável), item 5.18.1 do Anexo da RDC nº 67/2007 da ANVISA e Resolução nº 6/2024 do CFF.
- Manipulação de medicamentos em farmácia veterinária – artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, item 4.8 da IN nº 11/2005 do MAPA.
- Manipulação de medicamentos antineoplásicos – artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referida norma (quando aplicável) e Item 5.4.1 da RDC nº 220/2004 da Anvisa e Artigo 1º da Resolução nº 288/1996 do CFF (nova redação dada pelo artigo 1º da Resolução nº 640/2017 do CFF).
- Manipulação de nutrição parenteral – artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referid norma (quando aplicável) e artigo 2º da Resolução nº 292/96 do CFF.
- Manipulação de radiofármacos – artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014 e parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução nº 656/2018 do CFF.
- Fracionamento de medicamentos – artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, artigo 11 da RDC nº 80/2006 da ANVISA e o Anexo VI da RDC nº 67/2007 da ANVISA.
- Responsabilidade pelas atividades no setor de Produção, Controle ou Garantia de Qualidade em Indústria Farmacêutica (medicamentos de uso humano) – Resolução nº 734/2022 do CFF e artigos 26, 29, 30, 33, 34 e 35 da RDC nº 658/2022 da ANVISA.
- Serviços de vacinação – artigos 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 13.021/14 (quando aplicável), artigo 8º da RDC nº 197/2017 da Anvisa, artigos 3º e 4º da Resolução CFF nº 654/2018 do CFF.

Situação	**Procedimento para os Estabelecimentos**	**Procedimento para os profissionais farmacêuticos**
Comunicados de ausência previsíveis, para períodos até 30 dias: - Férias; - Consultas eletivas e exames; - Folgas; - Licença matrimônio; - Licença paternidade; - Licença de óbito; - Atividades administrativas; - Outras situações	- Não se exigiu farmacêutico substituto: art. 17 da Lei 5991/73 e art. 12 da Lei 13021/14; desde que não comercializasse medicamentos controlados pela Portaria 344/98 e não manipulasse fórmulas magistrais; - No caso de realização de atividades privativas, o estabelecimento teve que manter farmacêutico substituto; - Possibilidade da Declaração de assistência profissional – DAP – Resolução nº 701/2021 CFF;	O profissional teve que comunicar afastamento antecipado conforme preconiza o Código de Ética pela área restrita no site do CRF/MG – comunicado de ausência. Licença paternidade: Não foram descontados dos 30 dias de comunicado de ausência do estabelecimento. Licença de óbito: Falecimento o cônjuge, ascendente, descendente, irmãos não foram descontados dos 30 dias de comunicado de ausência do estabelecimento
4.2.2 Comunicados de ausência para períodos previsíveis **superiores a 30 dias:** - Licença-maternidade maternidade; - Licença médica; - Outros motivos;	**Estabelecimento:** - Após 30 dias da data de afastamento do (a) farmacêutico (a) foi exigido substituto – art. 17 da Lei 5991/73 e art. 12 da Lei 13021/2014; - No caso de realização de atividades privativas de farmacêutico, a substituição teve que ser imediata; - A CRT foi encerrada automaticamente e o estabelecimento teve prazo de 30 dias para contratar farmacêutico substituto. - O estabelecimento precisou enviar requerimento com farmacêutico substituto para o período de afastamento; - Após o fim da licença maternidade/médica, o estabelecimento foi necessário enviar nova solicitação de Responsabilidade/Assistência técnica com o retorno da farmacêutica (o) que estava de licença.	**Profissional farmacêutico:** - De **01/01 a 11/03/2025, o** profissional teve que comunicar o afastamento superior a 30 dias antecipadamente pela área restrita no site do CRF/MG – comunicados de ausência – selecionando afastamento superior a 30 dias. **Devido ao ataque cibernético ocorrido ao site do CRF/MG em 12/03/2025, os comunicados prévios de ausência foram realizados provisoriamente por e-mail de março a meados de dezembro/2025** - A profissional, proprietária do estabelecimento, que optou pela manutenção da direção/assistência técnica no período pós-parto, teve que cumprir assistência farmacêutica efetiva (Ver período de amamentação abaixo).

4.2.3 Situações **imprevisíveis** / justificativas de ausência: - Doença / internação; - Falecimento de parente; - Acidente; - Fatos imprevistos; - Licença-maternidade;	**Estabelecimento:** - Caso tenha sido lavrado auto de infração ao estabelecimento, o representante legal teve o prazo de 05 dias corridos para apresentar defesa com os documentos comprobatórios relativos ao afastamento imprevisto do profissional; - A defesa foi apresentada à Câmara Técnica de fiscalização para julgamento; - O auto de infração foi lavrado quando o estabelecimento se enquadrou em perfil deficitário ou quando foi detectada realização de atividades privativas; *manipulação de fórmulas magistrais e/ou dispensação de medicamentos da Portaria 344/98 e suas atualizações; - Possibilidade da Declaração de assistência profissional – DAP – Resolução nº 701/2021 CFF;	**Profissional farmacêutico:** - De **01/01 a 11/03/2025, c**onforme preconizado pelo Código de Ética, o profissional justificou sua ausência em seu acesso restrito (site do CRF/MG), em até 5 dias úteis após a disponibilização do termo de inspeção. Tal justificativa foi considerada para fins ético-profissionais; **Devido ao ataque cibernético ocorrido ao site do CRF/MG em 12/03/2025, as justificativas posteriores de ausência foram realizadas provisoriamente por e-mail de março a meados de dezembro/2025.** - A defesa do auto de infração do estabelecimento não substituiu a justificativa do farmacêutico de sua ausência para fins éticos. - O profissional pode encaminhar o atestado ao estabelecimento para que o mesmo pudesse apresentar na defesa do Auto de infração;
4.2.4 **Apresentação de atestados** de profissionais de saúde, após fiscalização com lavratura de Auto de Infração: - Médicos - Odontólogos - Psicólogos - Fisioterapeutas	**Estabelecimento:** - Em caso de autuação, o estabelecimento pode apresentar defesa em 05 dias corridos apresentando os documentos comprobatórios. - A defesa foi relatada e apresentada para apreciação pela Câmara técnica de fiscalização e homologação pelo Plenário. - Possibilidade da Declaração de assistência profissional – DAP – Resolução nº 701/2021 CFF;	**Profissional farmacêutico:** - Conforme preconizado pelo Código de Ética, de **01/01 a 11/03/2025,** o profissional justificou sua ausência em seu acesso restrito (site do CRF/MG), em até 5 dias úteis após a disponibilização do termo de inspeção. Tal justificativa foi considerada para fins ético-profissionais; **De Devido ao ataque cibernético ocorrido ao site do CRF/MG em 12/03/2025, as justificativas posteriores de ausência foram realizadas provisoriamente por e-mail de março a meados de dezembro/2025.** - A defesa do auto de infração do estabelecimento não substituiu a justificativa do farmacêutico de sua ausência para fins éticos. - O profissional pode encaminhar o atestado ao estabelecimento para que o mesmo pudesse apresentar na defesa do Auto de infração;
4.2.5 **- Auditoria** para qualificação de fornecedor externo; - Reuniões e capacitações realizadas em outras unidades da empresa; - Participação presencial em cursos, especialização, congressos, plenária, atividades de representação do conselho de classe:	**Estabelecimento:** - Na ausência do profissional farmacêutico não foi permitido a realização de atividades privativas, como manipulação de fórmulas magistrais e/ou dispensação de medicamentos da Portaria 344/98; - Esses comunicados não foram computados nos 30 dias de comunicado de ausência desde que devidamente comprovados antecipadamente; - Possibilidade da Declaração de assistência profissional – DAP – Resolução nº 701/2021 CFF;	**Profissionais Farmacêuticos:** - De **01/01 a 11/03/2025, c**omunicaram ausência antecipadamente na área restrita do profissional - comunicado de ausência; **Devido ao ataque cibernético ocorrido ao site do CRF/MG em 12/03/2025, os comunicados prévios de ausência foram realizados provisoriamente por e-mail de março a meados de dezembro/2025** - Anexaram, as convocações/convites recebidas [os]; - Anexaram o vínculo com a instituição de ensino e calendário prévio – devendo ser atualizado conforme alterações realizadas; - Outros documentos comprobatórios;
4.2.6 **Amamentação**	**Estabelecimento:** - Na ausência do profissional farmacêutico não foi permitido a realização de atividades privativas, como manipulação de fórmulas magistrais e/ou dispensação de medicamentos da Portaria 344/98; - Possibilidade da Declaração de assistência profissional – DAP – Resolução nº 701/2021 CFF;	**Profissionais Farmacêuticas:** - O direito à amamentação foi garantido conforme art. 396 da CLT, mediante comunicado de afastamento para o período até 06 meses de nascimento do bebê; - Foram permitidos dois períodos ao dia de 1 hora. Em caso de gêmeos, dobrou-se o tempo permitido. - D e **01/01 a 11/03/2025, a** profissional teve que realizar o comunicado prévio pela área restrita, selecionando o item amamentação, anexando a cópia digitalizada da certidão de nascimento; **Devido ao ataque cibernético ocorrido ao site do CRF/MG em 12/03/2025, os comunicados prévios de ausência foram realizados provisoriamente por e-mail de março a meados de dezembro/2025**

4.3 – PROCEDIMENTOS PARA AUTUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO **Informar os procedimentos adotados no ano.**

***Termo de Inspeção**: documento preenchido manual ou eletronicamente pelo farmacêutico fiscal, destinado à verificação do exercício das atividades farmacêuticas nos estabelecimentos, sendo obrigatório seu preenchimento em todas as inspeções.

***Termo de Notificação:** documento preenchido manual ou eletronicamente pelo farmacêutico fiscal, destinado a determinar a adoção de **providências imediatas aos representantes legais** referente a **documentação e registros**, no prazo de 5 dias úteis.

***Termo de Intimação:** documento preenchido manual ou eletronicamente pelo farmacêutico fiscal, destinado a determinar a adoção de **providências imprescindíveis ao farmacêutico e/ou ao estabelecimento,** referente às **atividades farmacêuticas.**

***Auto de Infração**: documento preenchido manual ou eletronicamente pelo farmacêutico fiscal, quando constatado o não cumprimento das determinações do artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60.

*** Termo de Ciência de Notificação de Auto de Infração**: é o documento oficial emitido pela
Autarquia para registro e conhecimento da autuação do estabelecimento.

- Ø De fevereiro a outubro, houve a transição do termo de inspeção e autuação físicos(impressos em impressora térmica), para documentos eletrônicos e com a adoção do documento "Termo de Ciência e Notificação da Autuação" (documento físico deixado pelo Farmacêutico Fiscal no estabelecimento em casos de autuação). Segundo a Resolução CFF 700/2021, o Termo de Ciência e Notificação do Auto de Infração é o documento oficial emitido pela Autarquia para registro e conhecimento da autuação do estabelecimento.
- Ø De janeiro a outubro, houve a transição do aplicativo utilizado na fiscalização externa do antigo para o novo (atual).

Foi obrigatória a utilização do Perfil de Assistência Farmacêutica para fins de autuação do estabelecimento.

Item	Situação	Procedimento
4.3.1	**Estabelecimentos ilegais** - sem registro e sem farmacêutico RT:	- Ao estabelecimento não foi permitido o funcionamento sem registro junto ao CRF/MG; - Ocorreu autuação nos termos do artigo 1º da lei 6839/80 c/c ao artigo 24 da Lei 3820/60; - Foram Fiscalizados mensalmente em caso de persistência da irregularidade;
4.3.2	**Estabelecimentos irregulares** - sem farmacêutico RT **há mais de 30 dias:**	- Foram autuados nos termos do artigo 24 da Lei 3820/60; - O Fiscal lavrou o Termo de Notificação quando o farmacêutico Diretor Técnico ou assistente técnico procedeu a baixa profissional do estabelecimento e no momento da fiscalização havia outro farmacêutico presente, solicitando-se o envio do requerimento para regularização da CRT no prazo de 5 dias. Em inspeção (ões) seguinte (s) a notificação do estabelecimento, se este não solicitou (protocolo) a Certidão de Regularidade (CR) informando o DT ou AT, estabelecimento foi autuado mesmo com farmacêutico presente e assinando o auto de infração.
4.3.3	Estabelecimentos funcionando sem farmacêutico diretor / assistente técnico **há menos de 30 dias.**	Foram autuados os estabelecimentos em funcionamento sem diretor / assistente técnico em que foi constatada atividade privativa de farmacêutico.

4.3.4	**Constatação de ausência do farmacêutico** (DT/AT/FS), no momento da inspeção:	Os estabelecimentos foram classificados conforme o perfil de assistência farmacêutico, definido na Res. 700/21 do CFF, constatado em inspeções realizadas nos últimos 24 meses, abaixo descrito: Perfil 1: assistência efetiva – 66 a 100% presença de farmacêutico DT/AT; Perfil 2: assistência parcial- 41% a 65% presença de farmacêutico DT/AT; Perfil 3: assistência deficitária – 0% a 40% presença de farmacêutico DT/ AT; Perfil 4: Firmas novas ou sem dados para análise do perfil – Estabelecimentos com número inferior a 3 inspeções em um período de 24 meses anteriores a análise; Perfil 5: Firmas sem RT ou Ilegais ou irregulares; **Perfil 1:** O estabelecimento não foi autuado por ser considerada Assistência farmacêutica efetiva; **Perfil 2:** Autuação nos termos do art. 24 da Lei 3820/60 c/c art. 20 da Res. 700/2021 CFF – Desde que o profissional não tenha comunicado afastamento prévio; **Perfil 3:** Autuação nos termos do art. 24 da Lei 3820/60 c/c art. 20 da Res. 700/2021 CFF – Desde que o profissional não tenha comunicado afastamento prévio; **Perfil 4:** não foi autuado até classificação do perfil – mínimo 3 inspeções para classificação; **Perfil 5:** Autuação nos termos do art. 24 da Lei 3820/60. *OBS: Quando no Termo de Inspeção foi selecionada a opção "OUTROS" para a pergunta "DIRETOR TÉCNICO OU FARMACÊUTICO SUBSTITUTO PRESENTE?" Os mesmos não foram considerados para o cálculo de perfil. **Exceções:** - Não foram autuadas por ausência as empresas que não desenvolveram atividades privativas farmacêuticas, classificadas nos perfis 1, 2, 3 e 4; - Quando foi constatada realização de atividade privativa do farmacêutico exercida por leigo na ausência do farmacêutico, o estabelecimento foi autuado, sem prejuízo das demais ações legais: Dispensação de Portaria 344/98 – Manipulação de fórmulas magistrais – Produção de medicamentos - Estabelecimentos que ultrapassaram 30 dias de comunicados de ausência (excetuando-se férias regulamentares) no ano corrente, foram autuados nos termos dos art. 24 da Lei 3820/60, independente do perfil, quando não havia profissional substituto presente na inspeção. - Estabelecimentos perfil 1 denunciados pela falta de assistência profissional, foram intimados, caso confirmada a falta de assistência no momento da inspeção; *"Orientamos que a ausência do profissional farmacêutico no estabelecimento durante o horário em que declara assistência perante o CRFMG pode influenciar no Perfil de Assistência Farmacêutica da firma, sob pena de incorrer em infração ao disposto no Artigo 24 da Lei Federal 3820/60, se constadas ausências posteriores. A ausência do profissional pode também configurar infração ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica".* - Estabelecimentos que desenvolvam atividade privativa classificados com Perfil 2, 3, e 4, quando denunciados e constatada ausência do farmacêutico durante a inspeção, foram autuados. - Em estabelecimentos com perfil 1, se o farmacêutico diretor/assistente chegou durante a inspeção fiscal e assinou o termo de inspeção, foi considerado como "OUTROS", sem contabilizar para o cálculo do perfil. Na reincidência, em um intervalo de 12 meses, constatou-se a ausência do profissional, chegando durante a inspeção. - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 1 e 4, quando ocorreu a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, foi lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação. -Qualquer impossibilidade de identificação precisa dos dias da semana e dos horários de assistência farmacêutica dos farmacêuticos Responsáveis, foi solicitado ao estabelecimento manter e atualizar a escala de trabalho e folgas, com horários diários de trabalho, inclusive para substitutos ou plantonistas e assinada pelo diretor técnico, mantendo visível ao público e ao serviço de fiscalização. - Em estabelecimentos quando constatada a presença somente de maleta de emergência contendo medicamentos controlados pela Portaria no 344/98, e/ou medicamentos dos Programas Governamentais Estratégicos, especializados, o estabelecimento não foi intimado e não houve autuação. - Foi considerado presente o farmacêutico que chegou durante a inspeção, independente do perfil, em estabelecimentos que se encontravam localizados dentro de empreendimentos e que não possuíam sanitários no seu interior (shoppings, galerias, centros comerciais.); - Foi considerado presente o farmacêutico que chegou durante a inspeção, independente do perfil, em estabelecimentos hospitalares, em que o farmacêutico estava realizando outras atividades dentro do estabelecimento, como por exemplo corrida de leitos/clínica/reuniões);
4.3.5	**Auto de infração à distância:**	- Não Foram lavrados autos de infração conforme a Res. 566/12 e Resolução CFF 700/2021, após avaliação da Gerência de Fiscalização. Foi observado o critério de nova inspeção presencial decorridos 6 meses, para nova emissão de Auto a Distância. *Area de risco/ameaça.
4.3.6	**Posto de medicamentos:**	Foram fiscalizados e autuados todos os Postos de Medicamentos que funcionavam em localidades que possuíam drogaria/farmácias regulares. Os que possuem ação judicial, não foram autuados. Em localidades onde não existia Drogaria em funcionamento, apenas o Posto de Medicamentos, se encontrado no PM medicamentos da portaria 344/98, foram autuados como drogaria.

4.3.7	**Fiscalização em farmácias / drogarias durante final de semana, noturna, feriado e plantão em atendimento a diligências, denúncias, ordem de serviço, blitz:**	- Foi realizada a fiscalização fora do horário declarado de assistência farmacêutica; - Caso constatado funcionamento irregular o estabelecimento foi autuado. - O Fiscal do CRFMG lavrou o Termo de Notificação quando constatou funcionando do estabelecimento em desacordo com o horário declarado e no momento da inspeção encontrou-se farmacêutico presente. - O estabelecimento foi orientado, através do termo de notificação, para regularização do horário de funcionamento e assistência. - O setor de Registro notificou e registrou que a CR foi encerrada, devendo o estabelecimento enviar novo requerimento com horário de funcionamento e assistência compatíveis ao constatado in loco pelo farmacêutico fiscal. - Para os estabelecimentos que declaravam funcionamento foram fiscalizados conforme o perfil de assistência. - Em estabelecimentos enquadrados nos Perfis de 1 a 4, mesmo que funcionando em horário não declarado ao CRF e desde que com a presença de farmacêutico, porém sem a regular anotação de responsabilidade técnica ou substituto, não ocorreu autuação em uma primeira constatação, o estabelecimento foi notificado a providenciar anotação de responsabilidade técnica, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de autuação se não regularizado no prazo determinado.
4.3.8	**Estabelecimentos em funcionamento com Certidão de Regularidade Técnica expirada**	- Se farmacêutico estava presente ou ausente durante a inspeção, o estabelecimento foi notificado a apresentar, em 5 (cinco) dias corridos, o requerimento de CR para regularização da assistência profissional junto ao CRFMG. Persistindo a irregularidade e profissional presente, o mesmo foi encaminhado para a Orientação Farmacêutica. (Art. 17, inciso XI; art. 22, inciso I, IV, e art. 23 da Resolução CFF 724/2022) *Exceções: - Não foram notificados os estabelecimentos que possuíam protocolo junto ao CRF/MG ainda não analisados; - Não foram notificados os estabelecimentos que apenas tiveram que imprimir a CRT; - Não foram notificados os estabelecimentos de atividade não privativa, regularizados junto a outros Conselhos de Classe. Foram orientados a solicitar o cancelamento de registro perante o CRF/MG.
4.3.9	**Orientações agendadas**	- Foram realizadas orientações agendadas em farmácias e drogarias com perfil 3. O objetivo foi estimular a melhoria da assistência profissional conforme preconiza a Lei 13021/14. Esta orientação não foi considerada para fins de estabelecer Perfil. Foi aplicado um questionário junto aos farmacêuticos para colher informações relativas a assistência profissional. Não foram realizados novos agendamentos com estabelecimentos e/ou farmacêuticos já orientados; - Foram realizadas orientações agendadas nos estabelecimentos da Logística Farmacêutica – Transportadoras e Operadores logísticos - não necessitam declarar horário de assistência profissional. Foi aplicado um questionário junto aos farmacêuticos para colher informações relativas a assistência profissional. O objetivo foi verificar como o profissional dá suporte ao estabelecimento e se mesmo não declarando horário de assistência, existe algum horário que está presente dando suporte técnico. Esta inspeção não foi considerada para fins de estabelecer Perfil. Não foram realizados novos agendamentos com estabelecimentos e/ou farmacêuticos já orientados. - Foram realizadas orientações agendadas em Consultórios Farmacêuticos. Foi aplicado um questionário junto aos farmacêuticos para coletar informações relativas a assistência profissional. - Foi permitido realizar orientações agendadas em estabelecimentos que não necessitam declarar horário de assistência profissional e que não exerciam atividades privativas. **Em 2025:** **CONSULTORIO FARMACEUTICO – 29 inspeções** **LOGÍSTICA FARMACÊUTICA – TRANSPORTADORAS – 6 inspeções** **FARMÁCIAS E DROGARIAS – PERFIL 3 – 79 inspeções**

Ø **HOUVE O CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES PLANEJADAS PELO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO;**

4.4 – METAS DA FISCALIZAÇÃO:		
Item	**Descrição**	**Número**

4.4.1	**Número de inspeções por ano em todo o Estado:**	META: - 10 inspeções dia x 20 dias úteis = 200 x 10* meses = 2000 por fiscal x 25 em atividade externa = **50.000** ***Descontos: férias / reuniões / feriados e folgas** **COMPARATIVO:** **Segundo Res. CFF 700/2021 – art. 46;** **Não privativos: 4.419 x 1= 4.419** **Privativos: 14.982 x 3 = 44.946** **Total anual mínimo de inspeções em 2025 para atender CFF 700/2021: 4.419 + 44.946 = 49.365** **RESULTADO:** **- Total inspeções: 45.106 inspeções – 90,21% do previsto - (2024 – 38.484 – 77% do previsto) – 17% de melhora de 2024 para 2025.** **- 25 Farmacêuticos fiscais em atividade externa (2024 foram nomeados 6 de forma gradativa;** **- Licenças médicas de fiscais ao longo do ano;** **- Licença maternidade da fiscal nº matrícula 342 de junho a dezembro;** - Licença médica da fiscal: 38 dias no 1º semestre e de 31/07 a 31/12 - fiscal nº matricula 343. **- A meta de inspeções não foi atingida devido à diversas licenças médicas de fiscais, uma licença maternidade, não nomeação do fiscal itinerante e ainda faltam farmacêuticos fiscais para atender o número mínimo de inspeções anuais preconizado pela Resolução CFF 700/2021: mínimo de 3 inspeções anuais em estabelecimentos privativos e 1 em não privativos.** **Considerando a média anual de 167 dias trabalhados em atividade externa:** - Foram realizadas em média **270,07** inspeções/dia. - Foram realizadas em média **10,80** inspeções/dia/fiscal. - Foram realizadas em média **1.804** inspeções anuais por fiscal. - IDF anual: **12,94**(média dos meses) - Quando não foi possível realizar, foi justificado em intercorrências no Relatório de Atividade Fiscal - RAF
	Número de inspeções por ano na Capital e região Metropolitana	META: - 10 Inspeções dia x 20 dias úteis = 200 x 10 meses = 2000 por fiscal x **6 em atividade externa** = **12.000** **Resultado: 8252 inspeções (68,76% da meta) – melhora de 8,18 % em relação a 2024(7.628 inspeções)** **- Não foi batida a meta devido ao déficit de farmacêuticos fiscais em Belo Horizonte (fiscal itinerante), uma farmacêutica de licença maternidade de junho a dezembro. Além disso, durante a maior parte do ano, os fiscais lotados em Belo Horizonte estavam auxiliando a cobertura do Setor de Salinas, que ficou em maior parte do ano descoberto devido a licença médica, e as licenças médicas em outros setores do Estado.**
	Número de inspeções por ano no Interior	META: - 10 Inspeções dia x 20 dias úteis = 200 x 10 meses = 2000 por fiscal x **20 em atividade externa** = **38.000** **Resultado: 36.854 – 20 fiscais em atividade externa – 96,98 % da meta foi cumprida. Melhora de 19,94 % em relação à 2024 (30.856)** **Observação:** **- Uma fiscal lotada no setor interior permaneceu a maior parte do ano de licença médica – de julho a dezembro.**
4.4.2	**Número de inspeções de acordo com perfil: Atividades privativas**	**PERFIL 1:** pelo menos 3 inspeções ao ano; **PERFIL 2:** PRIORIDADE DE INSPEÇÃO; **PERFIL 3:** PRIORIDADE DE INSPEÇÃO; **PERFIL 4:** inspecionar até 2 meses após registro; **PERFIL 5:** PRIORIDADE - fiscalizar mensalmente ou solicitar envio de auto de infração a distância;

4.4.3	**Número de ficha de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas / FFEAF:** **Índice de atendimento à meta de preenchimento de FFEAF (%):** [(número de lavraturas de termos com FVEEP realizados no corrente ano) / (número de estabelecimentos registrados no exercício anterior)] x 100.	Meta: aplicar FFEAFs em pelo menos 70% do total de estabelecimentos específicos do setor. Foram aplicadas **7.031 FFEAFs**, conforme os critérios abaixo definidos: **Aplicação:** Farmácia e Drogaria, Farmácia com manipulação Farmácia pública, Farmácia Hospitalar, Farmácia privativa de clínicas, Distribuidora de Medicamentos e Indústria de medicamentos: Foram aplicadas as FFEAFs na troca de RT, apuração de denúncias, fiscalizações conjuntas, ou quando o farmacêutico fiscal julgou necessário. **Objetivo:** Orientação e verificação da assistência profissional; instrução dos autos nos Processos Éticos Disciplinares instaurados e Processos de Fiscalização. Gerar estatística. **META - 70% do total de estabelecimentos com atividades privativas.** **6.492 /14.672 - (Total de estabelecimentos atividade privativa) = 44,24 %** **Motivo do não cumprimento: As inspeções com aplicação de FFEAF são mais extensas. Há a determinação da Resolução CFF 700/2021 em que o regional deve inspecionar anualmente no mínimo 3 vezes os estabelecimentos com atividades privativas se 1 vez os não privativos. Atualmente, há uma quantidade média alta de estabelecimentos por fiscal. Os fiscais possuem um número mínimo de inspeções diárias a realizar (10) e um número mínimo de IDF para atingir 12). Portanto, para equilibrar o atendimento destas metas, algumas foram prejudicadas. Neste caso, a meta de FFEAF.** **Faz-se necessária uma avaliação para os próximos períodos, visando equilibrar a frequência exigida pela norma com a qualidade técnica necessária (FFEAF), possivelmente através do reforço do quadro de fiscais.**
4.4.4	**Inspeções em finais de semana e noturnas - Índice de inspeções noturnas, inspeções em finais de semana ou feriados (%):** [(Σ nº inspeções noturnas, nº inspeções em finais de semana ou feriados) / (nº inspeções noturnas, nº inspeções em finais de semana ou feriados estabelecidos no Plano Anual de Fiscalização do regional para o referido ano)] x 100.	**2.089** inspeções aos finais de semana/feriados; **1.702** noturnas: de 18 às 06 horas. **Total: 3.791 inspeções** **Previsão - Mínimo de 7% das inspeções trimestrais = 3.500 inspeções anuais.** **3.791 / 3.500 x 100 = 8,31% a mais em relação ao previsto**
4.4.5	**Apuração de denúncias**	**Em 2025, foram recebidas 643 denúncias, 476 respondidas e 167 pendentes. 74,02% de apuração – Meta era 100%.** **As 167 denúncias pendentes não foram apuradas, pois foram recebidas no final do ano, não tendo tempo prévio para apuração.** **Devido ao ataque cibernético ocorrido ao site do CRF/MG em 12/03/2025, o canal de denúncias foi perdido e provisoriamente as denúncias foram recebidas por e-mail (denuncias@crfmg.org.br). Isto resultou em menor número de denúncias recebidas em 2025 do que os anos anteriores.**
4.4.6	**Cobertura do Estado:**	Cobertura de **853** municípios do Estado de Minas Gerais. **Todos foram inspecionados;** **- 597 Estabelecimentos com atividade privativa sem nenhuma inspeção;(3,98 %)** **- 769 Estabelecimentos com atividades não privativa sem nenhuma inspeção; (17,40%)** Foi dado foco de fiscalização em atender denúncias, fiscalizar estabelecimentos ilegais, irregulares, com perfil deficitário 2 e 3, e fiscalizar mínimo de 03 inspeções anuais em estabelecimentos com atividades privativas.
4.4.7	**Orientações feitas pelos fiscais:**	- Sempre que foi solicitado ou quando o fiscal entendeu ser necessário. **(FOF) - Formulário de Orientação Farmacêutica** **- 2022 - 3.327** **- 2023 - 1.487** **- 2024 - 952** **- 2025 - 1.144**
4.4.8	**Treinamento/palestra (capacitação) aos fiscais,** com nome do ministrante, carga horária, data e fiscais participantes:	- Foram realizados **03** encontros presenciais conforme previsto pelo Plano de Fiscalização Anual 2023; - Todos os fiscais foram convocados a participar dos treinamentos; **- 17º Congresso de Farmácia - 02 a 04/10/2025,** **- SEMINÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/SESMG - SEVIÇOS EM ESTÉTICA 04/04/2025,** **- SEMINÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/SESMG - Farmácia Magistral, Farmácia Viva e Práticas Integrativas e Complementares - 23/07/2025,** **- SEMINÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/SESMG - Farmácia Privativa de Serviços Hospitalares, Oncologia e Radiofármacos - 27/06/2025,**

PROGRAMA DE TREINAMENTO DOS FARMACÊUTICOS FISCAIS – 2025

1ª Reunião Fiscalização 2025 - 09 a 11/04/2025	
	Temas Abordados
Gerência do Serviço de Fiscalização Rodrigo Mota Ribeiro	Ø Relatório de Fiscalização Anual 2024 Ø Resolução nº 5/2025 CFF – Perfil Farmacoterapêutico e prescrição; Resolução CFF 760/2023. Ø Canabis medicinal (Aline) Ø Termo de Ciência e Notificação de Auto de Infração Ø Resolução de conflitos. Ø Farmácia pública
2ª Reunião Fiscalização 2025 – 01/10/2025	
	Temas Abordados

Gerência de Fiscalização Rodrigo Mota Ribeiro	Ø SEI/Tirando dúvidas; Ø Prestação de contas diárias, suprimentos e reembolso; Ø Novo aplicativo de fiscalização; Ø Farmacêutico e judicialização; Ø Participação dos Farmacêuticos Fiscais no Congresso de Farmácia e Bioquímica, promovido pelo CRF/MG.

3ª Reunião Fiscalização 2023 - 02/12 e 04/12/2025	
	Temas abordados
Gerência de Fiscalização Rodrigo Mota Ribeiro	Ø O Farmacêutico e a Judicialização (Gean Lucas) Ø Mesa redonda - Discussão de Procedimentos da fiscalização: Drogarias, Farmácias de Manipulação, Distribuidoras de medicamentos, Saúde estética, Farmácia Hospitalar, Farmácia Pública, Indústria de medicamentos, Laboratório de Análises Clínicas, Posto de Coleta, Laboratório de Controle de Ø Avaliação de desempenho;

Ø **Em suma, as metas de Fiscalização não foram cumpridas essencialmente por motivos de déficit do número de fiscais, licenças maternidade e médicas.**

4.5 – DENÚNCIAS ENCAMINHADAS PELO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO / COMUNICAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO REALIZADAS À PRESIDÊNCIA		
Item	**Situação**	**Procedimento**
4.5.1	Denúncia à Presidência do CRF referente às ausências do farmacêutico e outras infrações de natureza ética	- Foram encaminhados **371** e-mails circulares de orientação farmacêutica/pré-ética: constatação de pelo menos três ausências em 24 meses no estabelecimento onde o farmacêutico é RT – e-mail automático; - **154** Processos éticos instaurados, sendo **48** por motivos de falta de assistência (ausência) e **106** por outros motivos; - **33** Comunicados Ético-disciplinares Encaminhados ao Presidente do CRF. Sendo 7 por falta de assistência (ausência) e 26 por outras denúncias; - **194** Ofícios enviados solicitando esclarecimentos (denúncias/incompatibilidade de horários). - **72** Oitivas realizadas
4.5.2	Denúncia à vigilância sanitária referente aos estabelecimentos irregulares, ilegais e outras irregularidades sanitárias	**323** ofícios
4.5.4	Denúncia ao Ministério Público:	**0** representações

Ø **Em relação às denúncias éticas encaminhas à Presidência, todas foram acatadas, e o seu curso, seguiu o preconizado pelo Código de Ética da Profissão Farmacêutica – Resolução CFF nº 724/2022**

4.6 – PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS		
Item	**Órgão**	**Procedimento**
4.6.1	Vigilância sanitária estadual	**Não houve**
4.6.2	Vigilância sanitária municipal:	**09** inspeções conjuntas com Vigilância Sanitária;
4.6.3	Ministério público:	**02** - Encaminhamento de ofícios / Recebimento de ofícios -
4.6.4	Superintendência regional do trabalho e emprego:	Não houve
4.6.5	ANVISA:	Não houve
4.6.6	Polícia federal e estadual:	**01** inspeções conjuntas com PMMG
4.6.7	Secretaria da fazenda:	**00** inspeções conjuntas em Contagem/MG
4.6.8	Prefeituras:	Não houve
4.6.9	Outro:	**01 PROCON/MG**

4.7 – FORMAS DE FISCALIZAÇÕES NO SETOR PÚBLICO

Descrever a forma e situação atual do setor.

- Ao final de 2025, existiam cadastrados no CRFMG 2.582 estabelecimentos públicos, sendo 242 sem RT (irregulares) e 449 sem registro (ilegais).
- Foram **realizadas 5.629 inspeções no ano de 2025 nos estabelecimentos públicos**;
- O CRF/MG tem grandes dificuldades frente a jurisprudência desfavorável a assistência farmacêutica nas farmácias públicas e hospitalares com menos de 50 leitos pelo entendimento que esses estabelecimentos são dispensários de medicamentos. Em função desta realidade temos um número elevado de estabelecimentos ilegais e irregulares públicos. O Setor jurídico do CRF/MG tem recorrido das ações, na tentativa de reverter tal situação.

*Farmácias municipais ilegais e irregulares foram fiscalizadas e autuadas conforme Plano Anual de Fiscalização – Resolução 700/2021.

Municípios onde existe impedimento judicial a fiscalização realizou levantamento de dados através do Termo de inspeção constando (nº de atendimentos/dia, verificação se há dispensação de medicamentos da Portaria 344/98, antimicrobianos, termolábeis, validade e quantidade de medicamentos – foto), os relatórios foram encaminhados aos órgãos competentes para avaliação da situação, como forma de implementar a assistência farmacêutica nos estabelecimentos que ainda não há tem.

Foram realizadas Recomendações / Orientações nas farmácias públicas e hospitalares com impedimentos judiciais, conforme descritas abaixo:

- Farmácias Públicas:
As ações de promoção, proteção e recuperação da saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas é um dos objetivos do SUS. Todo município é responsável pela integralidade da atenção à saúde da sua população e neste contexto o profissional farmacêutico deve estar inserido. Diante do exposto, solicitamos regularização da assistência farmacêutica.

- Farmácias Hospitalares:
O papel do farmacêutico dentro do complexo hospitalar promove suporte técnico à equipe de saúde, a complexidade das terapias e as evidências dos resultados das intervenções farmacêuticas na melhoria dos regimes terapêuticos e na redução dos custos assistenciais reforçam a importância de uma assistência de qualidade, dessa forma orientamos entrar em contato com o CRF/MG para verificar possibilidade de firmar termo de adesão em relação a assistência profissional e regularização do estabelecimento: registro@crfmg.org.br / fiscalizacao@crfmg.org.br

***A fiscalização no setor público foi realizada durante todo o ano de 2025. Os resultados obtidos foram impactados pelas ações impetradas pelos Municípios impedindo que o CRF/MG exigisse assistência farmacêutica: entendimento jurisprudencial relativo aos dispensários de medicamentos - RECURSO ESPECIAL 1110906/SP DO STJ;**

5 – ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO:

5.1- Número de municípios e sua população, número de estabelecimentos públicos e privados e número de farmacêuticos:

NÚMEROS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	NÚMERO DE ESTABELECIMENTO PRIVADO	NÚMERO DE ESTABELECIMENTO PÚBLICO	NÚMERO DE FARMACÊUTICOS	NÚMERO DE HABITANTES	NÚ FI ES (at ex
ESTADO	**853**	**16.470**	**2.482**	**33.486**	**21.393.441**	
Região 01 - Capital e Região Metropolitana	83	4.120	374	12.899	6.604.893	
Região 02 - Alto Jequitinhonha	59	467	102	872	782.570	
Região 03 - Campo das Vertentes - São João Del Rei	52	639	111	1226	711.734	
Região 04 - Centro Oeste - Divinópolis	28	526	64	1143	682.376	
Região 05 - Circuito das Águas - São Lourenço	57	594	121	1190	794.799	
Região 06 - Zona da Mata Leste - Viçosa	55	746	104	1320	770.461	
Região 07 - Zona da Mata - Juiz de Fora	38	706	71	1675	800.998	
Região 08 – Uberlândia III	48	733	141	2040	989.452	
Região 09 - Vale do Aço - Ipatinga	32	628	129	1783	832.691	
Região 10 - Leste de Minas - Governador Valadares - I	39	535	105	1345	584.911	
Região 11 - Jequitinhonha - Teófilo Otoni	51	569	101	1067	702.969	
Região 12 - Norte de Minas - Montes Claros	46	757	148	1670	1.056.507	
Região 13 - Sudoeste de Minas - Passos	41	612	109	1383	749.447	
Região 14 - Sul de Minas - Pouso Alegre	31	655	123	1265	586.514	
Região 15 - Sul de Minas 2 - Poços de Caldas	21	715	92	1526	770.530	
Região 16 - Uberlândia I	11	652	83	1960	1.009.118	
Região 17 - Uberlândia II	29	651	119	1669	854.489	
Região 18 - Alto Caparaó - Manhuaçu	48	614	85	1298	684.158	
Região 19 - Centro Oeste 2 - Bom Despacho	38	501	130	973	668.926	
Região 20 - Norte de Minas Leste - Salinas	46	504	91	732	655.849	
Região 21 - Leste de Minas - Governador Valadares 2	49	546	79	899	330.817	

5.2- Índices de soma de farmácias e drogarias, número de habitantes por farmácias e drogaria, número de farmacêuticos por estabelecimento, número de habitantes por farmacêutico, número de estabelecimento por fiscal:

B – ÍNDICES	SOMA DE FARMÁCIA E DROGARIA	ÍNDICE DE FARMACÊUTICO POR ESTABELECIMENTOS	ÍNDICE DE HABITANTE POR FARMÁCIA E DROGARIA	ÍNDICE DE HABITANTES POR FARMACÊUTICOS	ÍNDICE DE ESTAB. PRIVADO/PÚBLICO POR FISCAL EM ATIVIDADE
ESTADO	**13.932**	**2,11**	**1.552**	**541**	**758**
Região 01 - Capital e Região Metropolitana	3217	2,87	2.053	**512**	**899**
Região 02 - Alto Jequitinhonha	401	1,53	1.952	897	569
Região 03 - Campo das Vertentes - São João Del Rei	562	1,63	1.266	581	750

Região 04 - Centro Oeste - Divinópolis	426	1,94	1.602	597	590
Região 05 - Circuito das Águas - São Lourenço	525	1,66	1.514	668	715
Região 06 - Zona da Mata Leste - Viçosa	610	1,55	1.263	584	850
Região 07 - Zona da Mata - Juiz de Fora	545	2,16	1.470	478	777
Região 08 – Uberlândia III	700	2,33	1.414	485	874
Região 09 - Vale do Aço - Ipatinga	586	2,36	1.421	467	757
Região 10 - Leste de Minas - Governador Valadares	477	2,10	1.226	435	640
Região 11 - Jequitinhonha - Teófilo Otoni	476	1,59	1.477	659	670
Região 12 - Norte de Minas - Montes Claros	694	1,85	1.522	633	905
Região 13 - Sudoeste de Minas - Passos	571	1,92	1.313	542	721
Região 14 - Sul de Minas - Pouso Alegre	451	1,63	1.300	464	778
Região 15 - Sul de Minas 2 - Poços de Caldas	523	1,89	1.473	505	807
Região 16 – Uberlândia I	627	2,67	1.609	515	735
Região 17 - Uberlândia II	660	2,17	1.295	512	770
Região 18 - Alto Caparaó - Manhuaçu	511	1,86	1.339	527	699
Região 19 - Centro Oeste 2 - Bom Despacho	499	1,54	1.341	687	631
Região 20 - Norte de Minas Leste - Salinas	430	1,23	1.525	896	595
Região 21 - Leste de Minas – GV II	441	1,44	750	368	625

6 – GASTOS DA FISCALIZAÇÃO - 2025							
	GASTO COM COMBUSTÍVEL	**GASTO COM DIÁRIA**	**SALÁRIOS E ENCARGOS (Fiscais e Auxiliares)**	**RENOVAÇÃO OU ALUGUEL DA FROTA**	**TOTAL**	**% do Orçamento do CRF/MG (Corrente)**	**% do Orçamento do CRF/MG (geral)**
Estado	**R$ 279.073,93**	**R$ 528.110,00**	**R$ 6.292.239,82**	**R$ 1.056.307,57**	**R$ 8.270.676,73**	**21,30%**	**20,00%**
Assistentes administrativos do Setor de Fiscalização	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 446.719,77	R$ 0,00	R$ 446.719,77	1,15%	1,08%
Região 1 – Capital e Região metropolitana (incluso Gerente de Fiscalização)	R$ 42.158,28	R$ 38.720,00	R$ 1.391.711,09	R$ 211.260,00	R$ 1.881.752,03	4,85%	4,55%
Região 2 - Alto Jequitinhonha	R$ 13.415,11	R$ 32.340,00	R$201.793,26	R$ 42.252,30	R$ 289.800,67	0,75%	0,70%
Região 3 - Campo das Vertentes	R$ 10.557,44	R$ 10.395,00	R$ 206.042,09	R$ 42.252,30	R$ 269.246,83	0,69%	0,65%
Região 4 - Centro Oeste – Divinópolis	R$ 7.235,95	R$ 12.320,00	R$ 300.331,74	R$ 42.252,30	R$ 362.139,99	0,93%	0,88%

Região 5 - Circuito das Águas	R$ 13.127,47	R$ 23.292,50	R$ 183.751,73	R$ 42.252,30	R$ 262.424,00	0,68%	0,63%
Região 6 - Zona da Mata Leste-Viçosa	R$ 15.006,00	R$ 30.855,00	R$ 200.442,64	R$ 42.252,30	R$ 288.555,94	0,74%	0,70%
Região 7 - Zona da Mata – Juiz de Fora	R$ 6.942,62	R$ 2.310,00	R$ 202.087,16	R$ 42.252,30	R$ 253.592,08	0,65%	0,61%
Região 8 –Alto do Paranaíba - Uberlândia III	R$ 10.993,77	R$ 30.222,50	R$ 185.538,87	R$ 42.252,30	R$ 269.007,44	0,69%	0,65%
Região 9 - Vale do Aço - Ipatinga	R$ 10.466,65	R$ 29.260,00	R$ 192.768,26	R$ 42.252,30	R$ 274.747,21	0,71%	0,66%
Região 10 - Leste de Minas – GV I	R$ 11.024,75	R$ 31.248,75	R$ 324.341,74	R$ 42.252,30	R$ 408.867,54	1,05%	0,99%
Região 11 – Jequitinhonha	R$ 16.203,89	R$ 18.480,00	R$ 183.086,97	R$ 42.252,30	R$ 260.023,16	0,67%	0,63%
Região 12 - Norte de Minas - MOC	R$ 10.648,20	R$ 28.682,50	R$ 188.794,21	R$ 42.252,30	R$ 270.377,21	0,70%	0,65%
Região 13 - Sudoeste de Minas - Passos	R$ 14.174,71	R$ 20.982,50	R$ 336.071,72	R$ 42.252,30	R$ 413.481,23	1,06%	1,00%
Região 14 - Sul de Minas – Pouso Alegre	R$ 11.623,44	R$ 15.977,50	R$ 200.689,13	R$ 42.252,30	R$ 270.542,37	0,70%	0,65%
Região 15 - Sul de Minas II – Poços de Caldas	R$ 12.119,86	R$ 29.067,50	R$ 202.426,30	R$ 42.252,30	R$ 285.865,96	0,74%	0,69%
Região 16 – Triângulo Mineiro – Uberlândia I	R$ 14.733,92	R$ 30.030,00	R$ 288.154,48	R$ 42.252,30	R$ 375.170,70	0,97%	0,91%
Região 17 - Triângulo Mineiro – Uberlândia II	R$ 19.483,12	R$ 53.322,50	R$ 195.492,68	R$ 42.252,30	R$ 310.550,60	0,80%	0,75%
Região 18 - Alto Caparaó - Manhuaçu	R$ 9.249,49	R$ 16.747,50	R$ 299.658,84	R$ 42.252,30	R$ 367.908,13	0,95%	0,89%
Região 19 - Centro Oeste – Bom despacho	R$ 11.203,29	R$ 16.747,50	R$ 188.271,67	R$ 42.252,30	R$ 258.474,76	0,67%	0,63%
Região 20 - Norte de Minas - Salinas	R$ 5.073,00	R$ 18.480,00	R$ 172.272,21	R$ 42.252,30	R$ 238.077,51	0,61%	0,58%
Região 21 - Leste de Minas – GV II	R$ 13.632,97	R$ 31.248,75	R$ 201.793,26	R$ 42.252,30	R$ 288.927,28	0,74%	0,70%
Locação de Tablets utilizados nas inspeções - (jan-dez) (jan-dez)					R$ 39.923,52	0,10%	0,10%
Aluguel de garagens dos carros locados pelo CRF/MG					R$ 25.945,00	0,06%	0,062
Compra de tablets (out-dez)					R$ 96.560,75	025%	0,23%
Novo aplicativo de fiscalização					R$ 23.873,40	0,06%	0,06%
Linhas telefônicas/dados utilizados pela fiscalização					R$ 25.203,49	0,06%	0,06%

Ø Orçamento geral 2025: R$ 41.343.943,00
Orçamento corrente: R$ 38.827.682,50

Ø A previsão no Plano de Fiscalização 2025 era de serem gastos 23,39% do orçamento corrente e 22,11% do orçamento geral no setor de fiscalização. Com os valores gastos de 21,30% (Corrente) e 20,00%(geral) dos orçamentos, houve redução de cerca de 2,05% de gastos com Setor de Fiscalização em relação ao previsto.

7 – SISTEMÁTICA DE FISCALIZAÇÃO

O Serviço de Fiscalização do CRF/MG encontra-se regionalizado, estando dividido entre 5 fiscais na região da Capital/Região Metropolitana e 20 setores no interior. A média de estabelecimentos por fiscal em 2025 foi 758. O último número de referência de estabelecimentos por fiscal é 600, preconizado na resolução CFF 648, atualmente revogada. Em 2025, todos os setores possuíam mais de 600 estabelecimentos por fiscal, com exceção de um (Divinópolis).

Em **2025** o CRF/MG contou com **25** farmacêuticos fiscais em atividade externa, que atuaram em todo Estado de Minas Gerais, realizando, em média, **3.758 inspeções por mês**, garantindo o direito legal da população de ser atendida pelo farmacêutico e também garantindo campo de trabalho para o profissional farmacêutico.

O déficit de Farmacêuticos Fiscais e as licenças médicas impactaram nas metas propostas pela Fiscalização.

Item	Indicador	Descrição

<table>
<tr><td>7.1</td><td>RESULTADOS DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA FISCALIZAÇÃO - IDF:

*Fórmula para cálculo de índice de desempenho fiscal = (Ax1) + (Bx2) /nº fiscais x nº dias trabalhados fiscalização externa

*Inspeção com aplicação de FFEAF ou Orientação farmacêutica: 02 pontos para cada inspeção (duração da inspeção inferior a 90 minutos);

*Inspeções conjuntas com FFEAF de alta complexidade: igual ou superior a 90 minutos;

*Índice de desempenho do Regional – IDCR: nº de inspeções realizadas ano / nº total de estabelecimentos</td><td>- A fiscalização manteve uma média de 270,07 inspeções diárias, variando de acordo com o deslocamento percorrido entre cidades. (Considerando a média por fiscal de 167 dias trabalhados em atividade externa)

- IDF anual: 12,94 (média dos meses)

<table><tr><th colspan="2">IDF anual 2025</th></tr><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>Jan</td><td>13,03</td></tr><tr><td>Fev.</td><td>12,87</td></tr><tr><td>Mar</td><td>11,83</td></tr><tr><td>Abr.</td><td>12,38</td></tr><tr><td>Mai</td><td>12,23</td></tr><tr><td>Jun.</td><td>13,38</td></tr><tr><td>Jul.</td><td>12,58</td></tr><tr><td>Ago.</td><td>12,37</td></tr><tr><td>Set</td><td>13,00</td></tr><tr><td>Out</td><td>13,24</td></tr><tr><td>Nov.</td><td>13,00</td></tr><tr><td>Dez</td><td>13,00</td></tr><tr><td>Média anual</td><td>12,94</td></tr></table>
O IDF anual do Regional atendeu ao valor mínimo preconizado pelo CFF: 12 pontos. Além disso, houve melhora do IDF em relação ao ano de 2024 (12,62).

2025 - ÍNDICE DO REGIONAL – IDCR 45.106/ 18.994 = 2,37
Houve melhora do IDCR em relação a 2024(2,10).

O valor de IDCR não possui valores mínimos para avaliação – representa uma média geral de quantas inspeções o CRF/MG realizou por estabelecimento.</td></tr>
<tr><td>7.2</td><td>COBERTURA DOS ESTABELECIMENTOS NO ESTADO:</td><td>Foram realizadas inspeções em 853 municípios do Estado de Minas Gerais, ou seja, em todos.</td></tr>
<tr><td>7.3</td><td>PROPORÇÕES DO NÚMERO DE MULTAS APLICADAS PELO PLENÁRIO, POR QUANTIDADE E TIPO DE AUTUAÇÃO EFETUADA:</td><td>Número total de multas: 1830
- 19 Vícios de lavratura;
- 0 Autos de infração à distância;</td></tr>
<tr><td>7.4</td><td>EFICÁCIA DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA:</td><td>- Número de inspeções:
- 2018: 43.667 inspeções;
- 2019: 44.389 inspeções;
- 2020: 41.038 inspeções;
- 2021: 41.693 inspeções;
- 2022: 38.282 inspeções;
- 2023: 34.194 inspeções;
- 2024: 38.484 inspeções;
- 2025: 45.106 inspeções;

RESULTADO
- Total inspeções: 45.106
- Farmacêutico presente: 27.986 (62,05%)
- Farmacêutico Ausente: 4.986 (11,05 %)
- Outros: 12.134 (26,90%)

- Previsão: 50.000 inspeções – 90,21% do previsto

O ainda déficit de farmacêuticos fiscais e as licenças médicas impactaram no total de inspeções previstas para o ano de 2025.

Número de autos de infração:
- 2018: 3452
- 2019: 2744
- 2020: 1412
- 2021: 1430
- 2022: 1895
- 2023: 1667
- 2024: 1820
- 2025: 1962

Número de autos de infração por ausência:
- 2018: 1366
- 2019: 909
- 2020: 333
- 2021: 408
- 2022: 560
- 2023: 567
- 2024: 523
- 2025: 525

- Não foram encaminhados autos à distância;
- 1.119 Recursos de processos fiscais enviados ao CFF;
- 2.510 Processos Fiscais foram instaurados;
- 1.288 Processos Fiscais foram arquivados;

Blitz de fiscalização:
2025: 492 inspeções por blitz. Maior parte das inspeções por Blitz foi para cobrir regiões lotadas com fiscais em licença médica.

Apuração de denúncias:

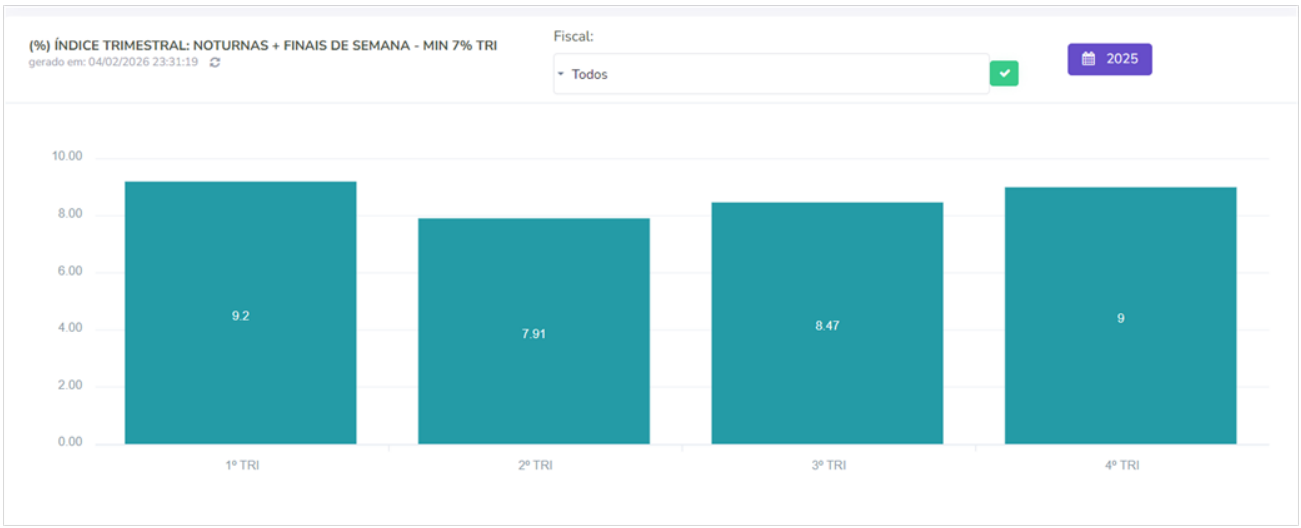
Foram dadas prioridades nas apurações das denúncias recebidas relativas às atribuições do CRF/MG. Àquelas recebidas de competência de outros órgãos foram encaminhadas</td></tr>
</table>

		aos mesmos em cumprimento ao art. 10º da Lei 3820/60. **Em 2025, foram recebidas 643 denúncias, 476 respondidas e 167 pendentes. 74,02% de apuração. A meta era 100%.** **As 167 denúncias pendentes não foram apuradas, pois foram recebidas no final do ano, não tendo tempo prévio para apuração.** **Devido ao ataque cibernético ocorrido ao site do CRF/MG em 12/03/2025, o canal de denúncias foi perdido e provisoriamente as denúncias foram recebidas por e-mail (denuncias@crfmg.org.br). Isto resultou em menor número de denúncias recebidas em 2025 do que os anos anteriores.** **Impedimentos:** **Farmácias hospitalares, Clínicas e Casas de Saúde com até 50 leitos:** Mandado de Segurança Coletivo nº 1004968-44.2017.4.01.3800 **2025: Inspeções realizadas, incentivando a manutenção e/ou regularização da assistência farmacêutica nos estabelecimentos sem exigência da integralidade da assistência.** **Transportadoras de medicamentos: Ação Civil Coletiva nº 1005061-70.2018.4.01.3800** **2025: Inspeções realizadas, incentivando a manutenção e/ou regularização da assistência farmacêutica nos estabelecimentos sem exigência da integralidade da assistência – Orientações agendadas.** **Orientações agendadas foram realizadas com o intuito de verificar como o farmacêutico dá suporte técnico ao estabelecimento e se, mesmo não declarando horário de assistência em alguns casos, existe algum intervalo de tempo que está presente prestando a devida assistência técnica.** **Farmácias públicas:** **2025: Inspeções realizadas, nas irregulares que não possuem ação judicial contra o CRF, foram autuadas, naquelas que possuem ação judicial, foram realizadas inspeções com levantamento de dados.**

INDICADORES 2025




INSPEÇÕES POR CONSTATAÇÕES
gerado em: 04/02/2026 23:32:52
Fiscal:
Todos
2025
3500
2800
2100
1400
700
0
1565
303
854
2876
454
1313
2352
407
963
2156
351
983
2813
481
1269
2498
442
1113
2166
366
981
2430
574
1104
2769
474
1093
2262
401
891
2582
440
930
1518
292
640
JAN
FEV
MAR
ABR
MAI
JUN
JUL
AGO
SET
OUT
NOV
DEZ
Presente (27987)
Ausente (4985)
Outros (12134)


(%) ÍNDICE TRIMESTRAL: NOTURNAS + FINAIS DE SEMANA - MIN 7% TRI
gerado em: 04/02/2026 23:31:19
Fiscal:
Todos
2025
10.00
8.00
6.00
4.00
2.00
0.00
9.2
7.91
8.47
9
1º TRI
2º TRI
3º TRI
4º TRI


TOTAL DE AUTUAÇÕES (MENSAL)
gerado em: 04/02/2026 23:31:58
2025
280
210
140
70
0
197
269
143
130
202
167
188
171
165
121
135
75
JAN
FEV
MAR
ABR
MAI
JUN
JUL
AGO
SET
OUT
NOV
DEZ



Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2025

Farmº. RONDINELLE GOMES PEREIRA
Vice-Presidente CRF/MG
CRFMG 14416

Farmº. Jean Carlo Jadir
Gerente de Fiscalização
CRF/MG 22312

Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlo Jadir**, **Gerente de Fiscalização**, em 20/02/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rondinelle Gomes Pereira**, **Vice-Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais**, em 20/02/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida clicando **aqui** informando o código verificador **1012981** e o código CRC **3FDDBBE7**.